



COASC-AL  
Fls. 16  
N

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor Deputado,.....Faldemar Júnior.....  
referente ao(a).....M.P......nº16...../.....2025.....na **Comissão de Finanças,  
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, .....17.....de.....dezembro.....de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.



**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16/2025

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, e a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre as indenizações e o plantão extraordinário devidos aos servidores públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e de Atendimento Socioeducativo.

**RELATOR:** Deputado VALDEMAR JÚNIOR

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

### **PARECER**

O Governador do Estado do Tocantins em exercício submete à apreciação desta Casa a Medida Provisória nº 16/2025, que “Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, e a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre as indenizações e o plantão extraordinário devidos aos servidores públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e de Atendimento Socioeducativo.”

Aduz o autor que a medida visa assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e da Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS, ambas previstas na Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Nesse sentido, a iniciativa suprime a natureza periódica do benefício e consolida sua aplicação em caráter permanente, além de promover o reajuste dos valores das indenizações devidas aos servidores diretamente vinculados às atividades finalísticas dos respectivos Sistemas e aos que exercem funções de apoio administrativo e de assessoramento, assegurando maior equilíbrio, estabilidade e racionalidade ao regime indenizatório. Além disso, também altera a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, para ajustar a forma de cálculo da indenização por plantão extraordinário no âmbito dos referidos Sistemas, com vistas a observar as peculiaridades das atribuições e as condições de trabalho inerentes a cada categoria funcional.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional,



COASC-AL  
Fis. 402  
M

legal e à técnica legislativa, aprovando com emenda aditiva, e, por consequência convertido em Projeto de Lei em Conversão.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, à qual cabe analisar os aspectos orçamentário, financeiro e tributário, concluindo pela observância das normas vigentes.

Ante o exposto, a proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, motivo pelo qual **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 16/2025**, na forma do Projeto de Lei em Conversão aprovada pela Comissão Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

  
Deputado VALDEMAR JUNIOR

Relator



COASOAL  
Fls. 19  
20

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado Valdemar Júnior, referente ao(a), M.P. nº 16 / 2025.

Obs: \_\_\_\_\_

Encaminhe-se (a) ao Comitê de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.  
Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (H)	Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( )
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> ( )	Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> ( )	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> (H)
Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> (H)	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )
Dep. <b>GIPÃO</b> ( )	Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> ( )

### MEMBROS SUPLENTES